



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO SRP</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR – ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1954/2019</b>	
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019.
<b>BASE LEGAL</b>	Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº: 3090/2017, Decreto Municipal nº: 3091/2017, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.
<b>OBJETO</b>	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de <b>serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica.</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Menor Preço.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Global.
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Bairro: Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA.
<b>DATA DE ABERTURA</b>	28 de junho de 2019
<b>HORÁRIO</b>	09h:00min (Nove Horas)
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Bairro: Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.	

*Bruce*



CPL
Nº V-98
Proc: 1954/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nas condições descritas nos sub itens que seguem e conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1954/2019

1.3. PREGÃO PRESENCIAL: 030/2019

1.4. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

1.5. SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1.6. DATA: 28/06/2019

1.7. HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO E INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 09H:00MIN (Nove Horas).

1.8. LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SITUADA À RODOVIA MA 201, Nº 15, CENTRO ADMINISTRATIVO, TAMBAÚ, BAIRRO: VILA NAZARÉ, PAÇO DO LUMIAR/MA.

1.9. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº: 3090/2017, Decreto Municipal nº: 3091/2017, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme detalhamento que consta do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

1.2. A quantidade dos materiais indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor total estimado desta licitação é de R\$ 187.040,00 (cento e oitenta e sete mil e quarenta reais).

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

*Anexos*



CPL	99
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Administração Pública Municipal;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes N°01 e 02:

- a) **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou **ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO III)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
  - b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO III) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
  - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO III) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de ME/EPP/MEI, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações (**ANEXO V**).

**4.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em conformidade com o que preceitua o *caput* do artigo 32 da lei federal 8.666/93 e alterações.

*Ass*



CPL	V. 49
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**4.3.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

**4.3.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.4.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**4.5.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

**4.6.** A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

**4.7.** As licitantes que apresentarem documentação no original, os mesmos não serão devolvidos e ficarão retidos para serem anexados oportunamente ao Processo Licitatório em epigrafe.

**4.7.1.** É facultado ao pregoeiro permitir que as licitantes autentiquem os documentos para credenciamento. O prazo para que as licitantes efetuem as autenticações será até o fim da fase de credenciamento. Ultrapassada esta fase as licitantes que não apresentarem a documentação como exigida no ato convocatório, os seus representantes não serão credenciados.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019 – CPL**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019 – CPL**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**5.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**5.3.** Não serão consideradas propostas apresentadas por fac-símile e internet.

**5.4.** Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

**5.5.** Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação apresentada em conformidade com o que preceitua o *caput* do artigo 32 da lei federal 8.666/93 e alterações.

**5.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**5.7. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/2002, no modelo do ANEXO IV, depois de realizado o Credenciamento em apartado com os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 - Habilitação.

*me*



CPL
Nº 100
Proc: 1954/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura da ata de registro de preços, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), com a indicação da unidade, quantidade e marca;
- d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo, e valor total em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento do objeto deste Pregão;
- e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- f) Prazo de entrega: Conforme especificado no Termo de Referência;
- g) Local para entrega: Conforme especificado no Termo de Referência.

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

6.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer o objeto licitado sem ônus adicionais.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

*Assinatura*



CPL
Nº V-100
Proc: 1954/2019
Rub. \$

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

6.5. Caso os prazos de validade da proposta e de entrega do objeto licitado sejam omitidos na Proposta de Preços, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no Termo de Referência.

6.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais/equipamentos/veículos/produtos/móveis/máquinas de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.10. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

6.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 22 deste Edital.

#### **7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

7.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços referenciais, previamente obtidos através de pesquisa de preços praticados no mercado.

7.2. Não serão aceitos valores ofertados acima dos aferidos pela administração, sendo considerados como preços de mercado os constantes das pesquisas de preços previamente realizadas.

7.2.1. O pregoeiro poderá, a seu critério, diligenciar, realizando pesquisas de preços, caso haja divergência dos preços ofertados pelas licitantes com os estimados pela administração.

7.3. Não serão aceitos valores manifestadamente inexequíveis. Para comprovar a exequibilidade dos valores ofertados e para assegurar e proteger a administração, o pregoeiro desta sessão utilizará os seguintes critérios:

7.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento ainda, solicitar às licitantes a apresentação de contratos celebrados com a administração pública com os mesmos preços apresentados em suas propostas e lances.

#### **8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

8.1. As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 5.1, observada também a norma estabelecida no subitem 5.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

*Assinatura*



CPL	
Nº	101
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**8.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Previdência Social, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias conforme Portaria MF (Ministério da Fazenda) Nº 358 de 5 de setembro de 2014; ou
  - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
  - Certidão negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
  - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
  - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho e emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho;

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

h) Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa.

**8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**8.1.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial ou;

a.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

a.3) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

a.4) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002.

b) As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um exercício deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

**(LG) Liquidez Geral: Igual ou maior que 1 (um)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**(LC) Liquidez Corrente: Igual ou maior que 1 (um)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**(SG) Solvência Geral: Igual ou maior que 1 (um)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação;

*nome*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

e) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

f) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, que no decorrer do ano-calendário, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015, IN RFB 1.660/2016, IN RFB 1.679/2016 e IN RFB 1.774/2017.

**8.1.3.2.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

**8.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:**

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens e serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**8.1.5. Declarações para habilitação:**

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo no **Anexo VI**.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 3 2 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no **Anexo VII**.

**8.2.** A apresentação do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, substituirá os documentos constantes do mesmo, conforme preceitua o artigo 4º, inciso XIV da lei federal 10.520/2002, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da sua Habilitação (**Anexo VII**).

**8.3.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**8.4.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida à licitante.

**8.5.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica;

c) Se a licitante for a matriz e a entregadora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos

*pare*



CPL
Nº V-102
Proc: 1954/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

citados acima que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

**8.6.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**8.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**8.8.** Não serão aceitos documentos que contenham qualquer tipo de rasura.

**8.9.** Serão admitidas somente cópias legíveis. As ilegíveis não serão acatadas e consideradas como não apresentadas

**8.10.** O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário e tiver dúvidas sobre as cópias apresentadas, mesmo que estas estejam autenticadas em cartório ou por servidor da administração pública.

## **9. DO PROCEDIMENTO**

**9.1.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o recebimento dos envelopes e da documentação de credenciamento não serão mais admitidos novos proponentes.

**9.2.** As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

**9.3.** Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**9.4.** Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX da lei federal 10.520/2002.

**9.5.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

**9.6.** Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

**9.7.** O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação. A definição tomada pelo Pregoeiro deverá constar em ata.

**9.8.** Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas estabelecidas no artigo 4º, inciso IX da lei federal 10.520/2002.

a) os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- c) a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- d) quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase;
- e) Não serão admitidos lances que não sejam ofertados conforme o disposto na alínea "a" para simples efeito de registro.

**9.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**9.10.** Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

**9.10.1.** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.11.** Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor lance, por item.

**9.12.** Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

**9.12.1. DA NEGOCIAÇÃO.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço, quando:

**9.12.1.1.** Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Município para o fornecimento;

**9.12.1.2.** Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

**9.12.1.3.** Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

**9.12.1.4.** Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

**a)** Na ocorrência das situações previstas nos subitens **9.12.1.3** e **9.12.1.4** será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

**b)** Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**9.12.1.5.** É sempre permitido ao Pregoeiro negociar os preços e condições da proposta, visando aumentar as vantagens em favor da Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;

*Assine*



	CPL V-103
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**9.12.1.6.** A negociação será realizada publicamente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.13.** Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

**9.14.** No caso de desclassificação de todas as propostas participantes ou inabilitadas todas as licitantes, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas, nova documentação escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, conforme previsto no art. 48, §3º, podendo o pregoeiro reduzir este prazo para 05(cinco) dias uteis visando dar mais celeridade ao certame, desde que faça devidamente justificado na ata da sessão.

**9.15.** Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**9.16.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

**9.17.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8.1, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 9.18.

**9.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.18.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 9.10.

**9.18.3.** Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**9.19.** Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**9.20.** Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

**9.21.** Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço.

*Boa*



	CPL 104
Nº	
Proc: 1954/2019	
Rub. _____	<i>[assinatura]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

9.22. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa homologará o resultado da Licitação.

9.23. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido pela Administração.
- e) Não apresentarem a marca do produto ofertado, ou apresentarem alternância de marcas, no item que incidir a falha.

9.24. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios estabelecidos por este ato convocatório descrito abaixo, conforme disposto no item 07 deste edital:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

9.25. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

9.26. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

9.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, membro da equipe de apoio e os proponentes que estiverem presentes até o encerramento do certame. Caso algum licitante se ausente da sessão antes da lavratura da ata do certame ou se recuse a assinar a mesma, este estará concordando automaticamente com todas as ocorrências registradas na supracitada ata, decaindo do direito de qualquer manifestação posterior. A ausência de assinaturas de qualquer licitante não tornará irregular e não invalidará, sobre nenhuma hipótese, o certame licitatório em epigrafe.

## **10. DA AMOSTRA**

10.1. Não será exigida amostra.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais pedidos, tanto os de esclarecimento como os de impugnações, deverão ser manifestados por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, situado à Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Bairro: Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, em dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas).

*[assinatura]*



Nº	CPL V-104
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

11.1.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

11.2. Será designada nova data para a realização do certame quando:

a) extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou;

b) acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração na formulação da proposta.

11.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

12.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

12.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão, obrigatoriamente, dar entrada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, situado à Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Bairro: Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas). Em nenhuma hipótese os memoriais de recursos ou contra razões serão recebidos diretamente pelo Pregoeiro ou por qualquer outro setor, que não o setor de protocolos desta Prefeitura.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.

12.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas).

*Ass.*



CPL	105
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o resultado da licitação.

13.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.2.1. A convocação da vencedora, assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

13.3. É facultada a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

**14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar/MA e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

14.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus produtos ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

14.3. Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação (Órgão Gerenciador) convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.

14.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

*Assinatura*



CPL V-105	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**14.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 14.3, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas no item 22 deste Edital.

**14.4.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

**14.4.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**14.5.** A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VIII**) será firmada entre o Município de Paço do Lumiar, representado pela Comissão Permanente de Licitação, e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

**14.6.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar/MA.

**14.7.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o fornecimento dos materiais pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Comissão Permanente de Licitação (Órgão Gerenciador).

**15.2.** O licitante beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**15.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Comissão Permanente de Licitação (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**15.3.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o licitante visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido.

**15.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### **16. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**16.1.** As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

**16.1.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços para futuras contratações;

*Handwritten signature*





	CPL 106
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI - realizar o procedimento licitatório;
- VII - gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16.2. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do subitem anterior.

#### **17. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

17.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de serviço, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 3.090/2017 de do Decreto Municipal nº 3.091/2017, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

17.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e prévia consulta à CPL/PMPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

18.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL/PMPL.

*Assinatura*



CPL V-10b	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**18.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**18.3.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**18.4.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**18.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

**18.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**19. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

**19.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**19.2.** Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

**19.3.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**19.4.** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de mais 2 (dois) outros licitantes, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**19.5.** O registro a que se refere o item 19.4. tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 3.091 de 02 de janeiro de 2017.

**20. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1.** O licitante terá seu registro cancelado pela Comissão Permanente de Licitação (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

*Assinatura*



CPL	
Nº	107
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**20.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**20.3.** O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **21. DA CONTRATAÇÃO**

**21.1.** Os fornecedores vencedores do certame, após homologação do resultado estarão obrigados a retirar a celebrar os Contratos (**Anexo IX**), nas condições estabelecidas neste Edital, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

**21.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**21.2.** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 22 deste Edital.

**21.3.** A contratação com os fornecedores vencedores do certame será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**Anexo IX**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Proposta apresentada.

**21.3.1.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme a forma de entrega do objeto licitado.

**21.4.** O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no **Anexo IX**), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento e/ou serviços especificadas neste Edital e seus Anexos.

**21.5.** A licitante contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato, podendo a administração a seu critério e a qualquer momento solicitar documentos que comprovem a manutenção das condições supracitadas.

**21.6.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**21.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

**21.8.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**21.9.** O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

*AME*



CPL V-107	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**21.10.** O fornecedor deverá entregar o objeto licitado no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**21.11.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**21.12.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**21.11.1.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o município de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) multa de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**22.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**22.3** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a **02 (dois) anos**;

*me*



CPL	108
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

22.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

22.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

22.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, qualquer item/insumo/equipamento recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

22.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

22.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

22.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

23.2. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

23.2.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda por publicação comprovada na imprensa oficial.

23.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação.

23.3.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

23.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e às normas estabelecidas por este edital, e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

23.5. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, de ofício ou por Determinação da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente

*Done*



CPL V-103	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	3

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.7.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do Pregão induz à da contratação;
- b) os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.8.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Paço do Lumiar, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.10.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**23.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

**23.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

**23.13.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**23.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as demais normas que regulamentam as licitações no país.

**23.15.** A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão sempre realizadas em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

**23.16.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão com data definida na Ata da sessão, das quais as licitantes estarão automaticamente intimadas a comparecer. As licitantes que enviarem os envelopes e não se fizerem presentes, serão convocadas pelos meios expressos neste edital.

**23.16.1.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

*Boque*



CPL 109	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**23.17.** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**23.18.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos e que ficaram sob a guarda do Pregoeiro, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão Permanente de Licitação - CPL, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

**23.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**23.20.** Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Bairro: Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

**23.20.1.** Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste edital e no aviso de licitação deste processo.

**23.20.2.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

**23.21.** Ao adquirir o Edital, o interessado deverá declarar o endereço e o e-mail em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**23.22.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II**- Modelo de Proposta de Preços

**Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EEP) ou Cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei n. 11.488, de 2007


**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988

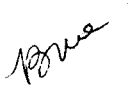
**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

**Anexo VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo IX** - Minuta do Contrato.

Paço do Lumiar (MA), 05 de junho de 2019.

  
Bruna Teles Maciel Araujo  
Presidente/CPL  
Matrícula nº 67006995





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO**

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica.

**2 – FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 3090/2017, Decreto Municipal nº 3091/2017, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.

**3 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Quanto a modalidade de licitação, fica a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**4 – JUSTIFICATIVA**

4.1. A presente contratação tem como principal objetivo sanar as adversidades causadas pela largura de banda anterior que se encontrava deficiente para atender as demandas internas e externas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, bem como para fornecer um serviço adequado de acesso à rede de computadores.

4.2. Mediante análise, verifica-se a imprescindibilidade da ampliação do link de conexão com a internet com velocidade adequada para suprir as necessidades atuais e futuras, levando em consideração a crescente demanda dos serviços e sistemas utilizados.

**5 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**6 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com velocidade mínima de 10 MB com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	92	R\$ 880,00	R\$ 80.960,00
2	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com velocidade mínima de 30 MB com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	05	R\$ 2.640,00	R\$ 13.200,00

Brue





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

3	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com <b>velocidade mínima de 70 MB</b> com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	09	R\$ 6.160,00	R\$ 55.440,00
4	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com <b>velocidade mínima de 120 MB</b> com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	04	R\$ 9.360,00	R\$ 37.440,00
<b>VALOR TOTAL GERAL (R\$)</b>			<b>R\$ 187.040,00</b>	

**6.1. Das Especificações Técnicas:**

6.1.1. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

6.1.2. O acesso à Internet deve ser fornecido através de Link Dedicado via fibra-ótica, sem IP fixo; salvo em casos específicos e justificados;

6.1.3. O link deve fornecer pleno acesso à Internet, com todos os seus protocolos, e deve permitir tráfego de velocidade conforme a tabela acima (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente);

6.1.4. O serviço contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), IMAP (Internet Message Access Protocol), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), VPN e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP);

6.1.5. A aferição da velocidade contratada será feita através da Entidade Aferidora da Qualidade de Banda Larga - EAQ ([www.brasilbandalarqa.com.br](http://www.brasilbandalarqa.com.br));

**7 – DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os locais para prestação dos serviços serão indicados pelos órgãos contratantes no ato de assinatura do contrato administrativo, na circunscrição do município de Paço do Lumiar - MA.

7.2. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço", a ser assinado pelo Ordenador de Despesas ou por servidor designado pelo mesmo como Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

7.2. A prestação dos serviços deverá ser, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

7.3. A contratada obriga-se a corrigir os serviços que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

7.4. A contratada deverá prestar os serviços para o Município de Paço do Lumiar – MA, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

7.5. Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a contratante.

**8 – FISCAL DO CONTRATO:**

8.1. Será designado pelo órgão contratante, participantes da referida contratação, um **fiscal/gestor para os contratos** que deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9 – PRAZO DE INÍCIO DE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O Prazo para o início da prestação do serviço será de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

**10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**10.1.** A simples prestação do(s) serviço(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do contratante.

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termo contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** O não cumprimento do contrato no que se refere às conformidades com as especificações constantes neste Termo, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos e/ou substituição das partes defeituosas implementadas na prestação de tal serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até o efetivo e regular funcionamento dos links de internet.

**10.3.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**10.4.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, e considerados em atraso caso não seja cumprido os prazos previstos para o restabelecimento do funcionamento efetivo e regular do serviço, sujeitando-se a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

**11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**11.1.1.** No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**11.1.2.** A empresa licitante deverá apresentar ATO/OUTORGA da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autorizando a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), vigente.

**12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**12.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**12.1.2.** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

**12.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

**12.1.4.** Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

*Brue*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- 12.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 12.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 13.1.1. Prestar adequadamente o serviço licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- 13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 13.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 13.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 13.1.7. Substituir eventuais equipamentos/serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 13.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**14 – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 14.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- a) impedimento de licitar e contratar com o município de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

*Bove*



CPL	V-111
Nº	
Proc: 1954/2019	
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na aquisição do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**14.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

**14.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**14.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**14.6.** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**14.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**14.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**14.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **15 – DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**15.2.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**15.3.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

*me*



CPL
Nº M2
Proc: 1954/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**16 – FISCAL DE CONTRATO**

**16.1.** A CONTRATANTE designará um ou mais FISCAL (ais) DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**16.2.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**16.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**16.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste termo, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**17 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**17.1.** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

**17.2.** O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovados;

**17.3.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**18.1.** A contratação com os detentores da ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, observado ainda o disposto no § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**18.2.** O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/1993;

**18.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**18.1.** O município de Paço do Lumiar – MA, pessoa jurídica de direito público obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a contratada para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) Notificar a contratada para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

*Boa*



CPL	V-112
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- f) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**19.1. Dentre outras atribuições, a contratada obriga-se a:**

- a) Executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no ato convocatório, no Termo de Referência e em sua proposta de preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Refazer os serviços prestados que forem reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação;
- c) Refazer os serviços prestados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físicos, eletrônicos (email), telefone, celular e fac-símiles.
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- i) Arcar com as despesas com o transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à perfeita execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;

*Done*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**19 - DA INFRAESTRUTURA**

19.1. Obriga-se a licitante vencedora a fornecer toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paço do Lumiar - MA, com instalação e manutenção dos equipamentos utilizados e necessários a perfeita execução dos serviços.

19.2. Durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos poderão ser mantidos sob o regime de comodato.

19.3. Ficará a cargo do município, apenas, os equipamentos, instalação e manutenção referente às redes internas.

19.4. A licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar para a Prefeitura, toda a tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento dos serviços por parte do Município.

19.5. A tecnologia de acesso a ser implantada no projeto deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

19.6. A implantação dos serviços contratados em cada um dos pontos somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica da Prefeitura, de que as soluções tecnológicas da CONTRATADA atendem aos requisitos técnicos destas especificações básicas;

19.7. Nenhum cabo deverá passar junto a cabos de energia, devendo haver separação física entre eles.

19.8. A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro-calhas, entre outros elementos).

19.9. Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

**20 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

**21 – MANUTENÇÃO E SUPORTE**

21.1. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos relacionados ao uso integral do link, inclusive problemas de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e que possa ser contactado através de telefone informado pela CONTRATADA.

21.2. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema;

21.3. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados neste Termo de Referência;

21.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

21.5. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

*Assinatura*



CPL V-113	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**21.6.** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos acessos objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da execução do serviço;

**21.7.** Após abertura de chamado técnico, feito através de telefone de contato disponibilizado pela CONTRATADA, o prazo de solução será de, no máximo, de 03 (três) horas;

**21.7.1.** Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise e diagnóstico do problema em no máximo 45 minutos;

**21.8.** Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% (cem por cento) da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;

**21.9.** Deverá ser provida a gerência dos equipamentos via protocolo de gerenciamento SNMP visando acompanhamento e fiscalização do circuito por parte a CONTRATANTE;

**21.10.** Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias consecutivos corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego de saída, medida ao longo do mês;
- Utilização Diária das portas – inbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Jbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- Utilização Diária das portas – outbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

**21.11.** O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela CONTRATADA;

**21.12.** Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

## **22 – DOS EQUIPAMENTOS**

**22.1.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços acima, assim como as características do circuito;

**22.2.** Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

**22.3.** Os nobreaks entregues em comodato, um para cada local, deverão ter autonomia para atender o switch e o equipamento de conectividade por fibra óptica ou rádio pelo menos duas horas;

*Bruce*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**23 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

23.1. A CONTRATANTE entende por parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços prestados, os itens abaixo:

- Disponibilidade do circuito;
- Perda de pacotes;
- Latência no acesso.

23.2. Os níveis mínimos de serviços seguem na tabela abaixo:

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	META	PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo de trânsito (ida e volta – roundtrip time) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média a partir do equipamento de roteamento instalado na CONTRATANTE até o Centro de Gerenciamento da Rede da CONTRATADA.	150ms	Multa: <b>5% (cinco por cento)</b> do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade. Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.
Perdas de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	2% (Mensal)	Multa: <b>3% (três por cento)</b> sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 2% (dois por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 4%, desconto de 9% do valor mensal da fatura.
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do cliente.	95% (Mensal)	Multa: <b>3% (três por cento)</b> sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 95%. Ex1: disponibilidade mensal de 94%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.

**24 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no prazo de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da garantia de fabricação.

24.2. A vigência do contrato poderá ser aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**25 – CARACTERÍSTICAS E GARANTIAS ADICIONAIS**

25.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.

25.2. Garantia total da banda contratada.

25.3. Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

*Assinatura*



	CPL V-114
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	5

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**25.4.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada de 2 do modelo OSI;

**25.5.** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**25.6.** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

**25.7.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

**26 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**26.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa contratada ou outros instrumentos hábeis.

**27 – DO FORO**

**27.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Responsável técnico pela elaboração do presente Termo de Referência:

**HILTON DA SILVA COSTA**  
Chefe da Divisão de Compras - SEMPLAN

Aprovo o presente Termo de Referência, na forma da Lei:

**NEUSILENE NÚBIA FEITOSA DUTRA**  
Secretária Municipal Interina da Saúde

**FORTUNATO MACEDO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**GILZETE RIBEIRO SILVA BEZERRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**PAULO ROBERTO NARROSO SOARES**  
Secretário Municipal de Educação

*Bna.*



CPL	
Nº	MS
Proc:	1954/2019
Rub.	15

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ilma. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

Prezado Senhor,

Pela presente, a empresa xxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxx, fone/fax (xx) xxxxxx, e-mail xxxxxx, submete à apreciação de Vossa Senhoria, proposta de preço para a prestação de serviços funerários abaixo, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL R\$ .....</b>						

Valor por extenso R\$ ..... (.....)

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**DADOS BANCÁRIOS (Banco/Agência/Conta-Corrente):**

**INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço):**

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

.....(.....), ..... de ..... de .....

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

*prove*



CPL	V-115
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**ANEXO III**

**“MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO”**  
**(INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO)**

A ..... (nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº .....** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar propostas, lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida

*Paulo*



CPL	MB
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ilma. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação por meio dos documentos integrantes do "envelope nº 02", sob a pena de sujeição às penalidades previstas neste edital e na legislação específica vigente.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

*nome*



CPL	γ-116
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESÁRIO IINDIVIDUAL (MEI)**

Senhor Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Prezado Senhor,

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário individual (MEI) e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Declara, também, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.**

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.  
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

**OBSERVAÇÕES:**

A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser um dos seguintes documentos:

- **Comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal;**
- **Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;**
- **Outro documento equivalente.**

*me*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Senhor Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Prezada Senhora,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

*Assinatura*



CPL V-117	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Senhor Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe e que não foi declarada INIDONEA e IMPEDIDA de LICITAR ou CONTRATAR por nenhuma esfera da administração pública.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

*[Handwritten Signature]*





CPL	118
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1954/2019  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019.**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, designada por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, neste ato representada por seu Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e suas Secretarias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Bairro: Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA, considerando o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019, PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e a respectiva homologação indica como vencedores a(s) empresa(s):

**RESOLVE:**

**1.10.** Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s): \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 3090/2017, do Decreto Municipal nº: 3091/2017 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para \_\_\_\_\_ de interesse dos órgãos participantes \_\_\_\_\_, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as contratações de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Assinatura*



CPL V-118	
Nº	
Proc: 1954/2019	
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL).

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa (s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a entregar os objetos no endereço contido na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início da entrega do objeto será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimentos, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Licitante(es) beneficiados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao licitante beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

*Assine*



CPL 119	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros licitantes, no máximo de 02 (dois), desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Municipal nº 3.091 de 02 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Licitante não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Licitantes(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Licitante em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Licitante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

*Ass*



CPL	V-119
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar/MA, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2019 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**1.11. Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/2006, da Lei Complementar nº. 147/2014, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº: 3090/2017, do Decreto Municipal nº: 3091/2017 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca da Ilha de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, ajustadas, as partes assinam a presente ata.

Paço do Lumiar (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

*Assinatura*



CPL	120
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ANEXO ÚNICO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1954/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019.**  
**VIGENCIA: 12 MESES**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2019, celebrada entre a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial SRP nº 030/2019.

**OBJETO:** Registro de Preços para \_\_\_\_\_ de interesse da \_\_\_\_\_, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019.

**QUADRO 1 – DADOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS**

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>FONE:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>VALOR REGISTRADO:</b>	

**QUADRO 2 – OBJETO REGISTRADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	VALOR TOTAL
	VENCEDOR					
	RESERVA					

Paço do Lumiar (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

*Anexo*



CPL V-120
Nº
Proc: 1954/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1954/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,  
POR MEIO DA \_\_\_\_\_ MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DE PAÇO DO  
LUMIAR, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, por meio da \_\_\_\_\_ Municipal  
de \_\_\_\_\_ Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
situada na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Senhor  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
situada na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial  
Nº \_\_\_\_/2019, pelas disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei  
Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº: 3090/2017, Decreto Municipal nº: 3091/2017,  
aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelos  
princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando  
as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica** de interesse da Secretaria Municipal De Saúde, Secretaria Municipal De Educação, Secretaria Municipal De Administração E Finanças E Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (...), conforme descrição abaixo:

*Done*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com <b>velocidade mínima de 10 MB</b> com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	92		
2	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com <b>velocidade mínima de 30 MB</b> com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	05		
3	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com <b>velocidade mínima de 70 MB</b> com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	09		
4	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com <b>velocidade mínima de 120 MB</b> com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	04		

Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARAGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DESTA CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade		
Funcional		
Categoria Econômica		

Unidade		
Funcional		
Categoria Econômica		

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito:

O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

*Handwritten signature*



CPL	V-121
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

I – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no ato convocatório, no Termo de Referência e em sua proposta de preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Refazer os serviços prestados que forem reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação;
- c) Refazer os serviços prestados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físicos, eletrônicos (email), telefone, celular e fac-símiles.
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

*Boa*





	CPL 122
Nº	
Proc: 1954/2019	
Rub. _____	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- i) Arcar com as despesas com o transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à perfeita execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a contratada para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) Notificar a contratada para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar/MA.

*Boa*



	CPL V-122
Nº	
Proc: 1954/2019	
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência deste instrumento contratual poderá ser prorrogada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência deste instrumento contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Prazo para o início da prestação do serviço será de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação poderá ser de forma parcelada mediante as Ordens de Serviço emitidas pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para entrega poderá ser prorrogado, a critério da contratante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observando o artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço objeto deste Contrato dentro dos limites geográficos do Município de Paço do Lumiar/MA, incluindo áreas limítrofes e rurais, onde se fizerem necessários os itens contratados, em conformidade com as necessidades, através de Ordem de Fornecimento devidamente consubstanciada com todas as especificações necessárias à correta execução contratual, em obediência ao presente instrumento contratual e ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O recebimento do OBJETO contratual observará o seguinte procedimento:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O não cumprimento do contrato no que se refere às conformidades com as especificações constantes neste Termo, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos e/ou substituição das partes defeituosas implementadas na prestação de tal serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até o efetivo e regular funcionamento dos links de internet;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, e considerados em atraso caso não seja cumprido os prazos previstos para o restabelecimento do funcionamento efetivo e regular do serviço, sujeitando-se a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAESTRUTURA**

Obriga-se a licitante vencedora a fornecer toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paço do Lumiar - MA, com instalação e manutenção dos equipamentos utilizados e necessários a perfeita execução dos serviços

*10/09/19*



CPL 123	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos poderão ser mantidos sob o regime de comodato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará a cargo do município, apenas, os equipamentos, instalação e manutenção referente às redes internas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar para a Prefeitura, toda a tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento dos serviços por parte do Município.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A tecnologia de acesso a ser implantada no projeto deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A implantação dos serviços contratados em cada um dos pontos somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica da Prefeitura, de que as soluções tecnológicas da CONTRATADA atendem aos requisitos técnicos destas especificações básicas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum cabo deverá passar junto a cabos de energia, devendo haver separação física entre eles.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro-calhas, entre outros elementos);

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos;

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO E SUPORTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos relacionados ao uso integral do link, inclusive problemas de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e que possa ser contactado através de telefone informado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados neste Termo de Referência;

**PARÁGRAFO QUARTO** Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

*Done*



	CPL V-123
Nº	
Proc: 1954/2019	
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PARÁGRAFO QUINTO** Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO SEXTO** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos acessos objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da execução do serviço;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Após abertura de chamado técnico, feito através de telefone de contato disponibilizado pela CONTRATADA, o prazo de solução será de, no máximo, de 03 (três) horas;

- a) Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise e diagnóstico do problema em no máximo 45 minutos;

**PARÁGRAFO OITAVO** Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% (cem por cento) da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;

**PARÁGRAFO NONO** Deverá ser provida a gerência dos equipamentos via protocolo de gerenciamento SNMP visando acompanhamento e fiscalização do circuito por parte a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias consecutivos corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego de saída, medida ao longo do mês;
- Utilização Diária das portas – inbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Jbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- Utilização Diária das portas – outbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego saínte, medida ao longo dos dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com as

*Ass.*



CPL	124
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o município de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) multa de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, qualquer item/insumo/equipamento recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

*nome*



CPLV-124	
Nº	
Proc:	1954/2019
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca da Ilha de São Luís, Termo de Paço de Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços acima, assim como as características do circuito;

Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

Os nobreaks entregues em comodato, um para cada local, deverão ter autonomia para atender o switch e o equipamento de conectividade por fibra óptica ou rádio pelo menos duas horas;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

*[Handwritten Signature]*



CPL
Nº 125
Proc: 1954/2019
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

A CONTRATANTE entende por parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços prestados, os itens abaixo:

- Disponibilidade do circuito;
- Perda de pacotes;
- Latência no acesso.

Os níveis mínimos de serviços seguem na tabela abaixo:

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	META	PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo de trânsito (ida e volta – roundtrip time) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média a partir do equipamento de roteamento instalado na CONTRATANTE até o Centro de Gerenciamento da Rede da CONTRATADA.	150ms	Multa: <b>5% (cinco por cento)</b> do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade. Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.
Perdas de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	2% (Mensal)	Multa: <b>3% (três por cento)</b> sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 2% (dois por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 4%, desconto de 9% do valor mensal da fatura.
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do cliente.	95% (Mensal)	Multa: <b>3% (três por cento)</b> sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 95%. Ex1: disponibilidade mensal de 94%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS E GARANTIAS ADICIONAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Garantia total da banda contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**PARÁGRAFO QUARTO** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada de 2 do modelo OSI;

**PARÁGRAFO QUINTO** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry

*apove*



CPL V-125  
Nº  
Proc: 1954/2019  
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**PARÁGRAFO SEXTO** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

Paço do Lumiar (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

*one*